



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 30 de Setembro de 2015 • Ano • Nº 2820

Esta edição encontra-se no site: www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 667 de 30 de setembro de 2015** - Estabelece medidas de contenção de despesa e de ajuste do orçamento vigente e dá outras providências

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE JESUS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 667 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

“Estabelece medidas de contenção de despesa e de ajuste do orçamento vigente e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o cenário econômico e financeiro vivenciado pela União Federal, com impacto em todo território nacional, mormente nas receitas públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de vigilância permanente na realização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de conter-se a expansão da despesa pública de forma a não por em risco a prestação dos serviços essenciais e o pagamento do funcionalismo diante das graves dificuldades do erário;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas, cujo propósito consiste em reduzir despesas e conter gastos no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º - Fica reduzido, por liberalidade, em **20%** (vinte por cento), o subsídio do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e em **15%** (quinze por cento) dos demais agentes políticos, bem assim, dos cargos comissionados de símbolo CC 1, CC 2, CC 3, CC 4, CC 5 e CC 6 nomeados com base na Lei Municipal nº 1283 de 24 de abril de 2015, inclusive, do adicional pelo exercício do cargo do Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único: Este percentual será aplicado sobre valores líquidos, cujo cálculo excluirá o Imposto de Renda e a Contribuição Previdenciária.

Art. 3º - Ficam proibidos:

- a) a prestação de serviços extraordinários por servidores administrativos dos quadros do Município, exceto os da Guarda Municipal e do Magistério.
- b) a remuneração, a qualquer título, sob forma de complementação salarial ou assemelhado.



**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo primeiro - Os órgãos da Administração Pública deverão seguir o horário das 08:00hs às 14:00hs, quando deverão ter suas atividades internas e externas encerradas.

Parágrafo segundo – O Prefeito Municipal poderá, em casos especiais, devidamente comprovados, excepcionar a aplicação do disposto na alínea “a” deste artigo, substituindo-os por folga.

Art. 4º - Ressalvado o disposto no Parágrafo primeiro do artigo anterior, ficam suspensos, a partir desta data, as remunerações de horas extras.

Art. 5º - Fica suspensa a liberação de diárias no Município, exceto nos casos de extrema relevância, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica determinado às Gerências de Transportes das Secretarias de Serviços Públicos e de Saúde, intensificarem o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.

Art. 7º - Determinar a todas as Secretarias o controle rigoroso do uso de material de expediente, cópias xerografadas, água, energia e de linhas telefônicas, evitando preferencialmente, as ligações para longa distância e telefone móvel (celular).

Art. 8º - Será reduzido em **60%** (sessenta por cento), o número dos contratos de estágio em cada secretaria, com exceção da Secretaria de Educação.

Art. 9º - Todos os contratos de Assessoria e Consultoria terão os seus valores reduzidos em **20%** (vinte por cento), ficando terminantemente suspensas novas contratações.

Art. 10- Fica suspensa a nomeação de Cargos em Comissão, salvo se em substituição e, neste caso, só se não houver outro nomeado que possa responder também pelo cargo vago.

Art. 11- Nenhum serviço público poderá sofrer descontinuidade em virtude deste Decreto, cabendo ao Secretário Municipal da pasta a adoção de providências que se fizerem necessárias ao seu adequado funcionamento, submetendo-as à prévia aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 12- As assunções de novas despesas públicas ficam condicionadas a prévia aprovação do Prefeito Municipal e, tão somente, se referente às áreas de saúde e de educação.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá, em casos emergenciais, devidamente comprovados, excepcionar a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 13 - Fica suspensa a concessão de férias a qualquer título.

Art. 14 - Fica suspensa a concessão de licença prêmio ou de qualquer outra licença que implique em contratação emergencial ou nomeação para substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 – Fica suspensa a realização de eventos oficiais que demandem despesas e ou gastos de recursos próprios, e apoio financeiro institucional, a qualquer título.

Art. 16 - Fica suspensa a participação de servidores em cursos, palestras, treinamentos, feiras e congressos, que demandem em despesas e ou gastos de recursos próprios.

Art. 17 – Cada ordenador de despesa será responsável por emitir relatório mensal à Procuradoria Geral do Município, demonstrando as ações que foram realizadas para cumprir o presente Decreto, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 18 - Compete à Chefia de Gabinete, Secretaria de Administração e Planejamento, Procuradoria Geral do Município, Secretaria da Fazenda e Controladoria Geral do Município o controle e observância das determinações contidas neste Decreto.

Art. 19- Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2015 vigorando até 31 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2015.

HUMBERTO SOARES LEITE
Prefeito Municipal



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GETH83KUR3FT0WYDGW54UG

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL